

Galvani

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 349/95

Dispõe sobre a comunicação de frequência, férias e licença-prêmio de Juizes Eleitorais, Chefes de Cartório e Escrivão Eleitoral e altera a Resolução-TRE nº 341/94.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e considerando os arts. 30, III, 32 e 33, § 2º, todos do Código Eleitoral e,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de comunicação, ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sobre a frequência e os afastamentos de Juizes Eleitorais, Chefes de Cartório e Escrivães, em decorrência de férias e/ou licenças,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Juiz Eleitoral comunicará, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à concessão, todo e qualquer afastamento em virtude de férias ou licença-prêmio, indicando o período completo da interrupção, tanto em relação ao magistrado no exercício da jurisdição eleitoral, quanto ao Chefe de Cartório e ao Escrivão Eleitoral.

Parágrafo Único - A comunicação sobre férias ou licença-prêmio, concedidas ao Chefe de Cartório ou Escrivão, far-se-á, exclusivamente, pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, na forma e prazo constantes deste artigo, contendo necessariamente:

- I - período completo do afastamento;**
- II - indicação de substituto, obedecidos os critérios constantes do art. 4º, alíneas "a", "b" e parágrafo único, da Resolução nº 341/94, deste Tribunal.**

Art. 2º - A Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal - SRH, observará a escala de férias dos Juizes, elaborada pelo E. Tribunal de Justiça/MT para, de ofício, suspender o pagamento do magistrado em gozo daquele direito, caso não seja observado o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - O Escrivão Eleitoral comunicará, de imediato, à Secretaria do Tribunal, as licenças para tratamento de saúde concedidas ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

§ 1º - Nestes casos, a SRH observará, também, as comunicações advindas do E. Tribunal de Justiça/MT, para os efeitos remuneratórios.

§ 2º - Nos afastamentos de até 07 (sete) dias, poderá ser dispensada a indicação de substituto.

§ 3º - O Juiz Eleitoral comunicará, incontinenti, à Secretaria do Tribunal, as licenças médicas concedidas ao Chefe de Cartório e ao Escrivão Eleitoral sob sua jurisdição.

Art. 4º - Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 341, de 15 de agosto de 1994, que passa a ter a seguinte redação:

“ Serão remetidos, mensalmente e até o 3º dia útil do mês subsequente, à Secretaria do Tribunal, os documentos de frequência consignando o período de 1º (primeiro) ao último dia do mês efetivamente laborado, bem como quaisquer afastamentos verificados no período, respectivamente, do Juiz Eleitoral, Promotor Público Eleitoral, Escrivão Eleitoral e Chefe de Cartório da Zona.”

Art. 5º - Ficam revogados o art. 2º da Resolução TRE nº 341, de 15 de agosto de 1994 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de maio de 1995.


Des. Munir Feguri
Presidente


Des. Ernani Vieira de Souza
Vice-Presidente

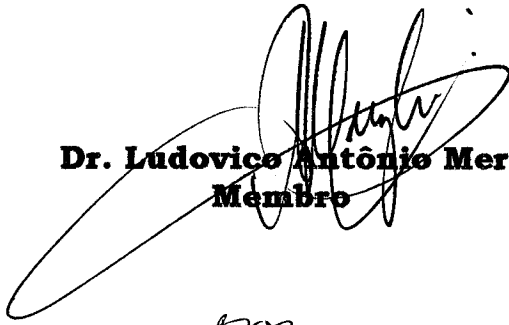

Dr. Rubem Martinez Cunha
Membro



Dr. Mário Ateyeh
Membro



Dra. Daisy Aparecida Tessaro
Membro



Dr. Ludovico Antônio Merighi
Membro



Dr. Roberto Cavalcanti Batista
Procurador Regional Eleitoral